



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 15/06/2026

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/06/2026 às 09h00min

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL – WWW.BLL.ORG.BR – (41) 3097-4600

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, sediada na Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, São José do Rio Pardo/SP, CEP 13.720-031, inscrita no CNPJ sob o nº 45.741.659/0001-37, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 7.575 de 19 de fevereiro de 2024, nº 7.578 de 19 de fevereiro de 2024, das demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes na **BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**.

A sessão pública de processamento da Concorrência Eletrônica será realizada no endereço eletrônico www.bll.org.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta do Contrato;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV – Atestado de Visita Técnica;

ANEXO V – Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica (caso for utilizado o ANEXO IV, não será necessário apresentar este);

ANEXO VI – Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCORRÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais e mão de obra para execução de pavimentação, recapeamento, drenagem superficial e reparos no passeio, em diversas ruas do Bairro Jardim Margarida, no município de São José do Rio Pardo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DO VALOR MÁXIMO DA CONCORRÊNCIA:

2.1. O custo total máximo será de **R\$ 1.794.258,05 (um milhão, setecentos e noventa quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos).**

2.2. Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos estipulados por esta Prefeitura.

2.3. Os licitantes deverão obedecer ao critério de julgamento da proposta no sistema de compras eletrônicas www.bll.org.br adotado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, que será o preço total da licitação.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

3.1. O critério de julgamento adotado será do tipo menor preço global, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 e art. 35 da Lei nº 14.133/2021, e observadas às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha 633 – Recurso Próprio (Fonte 1) – Classificação Orçamentária: 34490510000000000000 - 11001010
- Obras e Instalações.

Ficha 631 – Recurso Estadual (Fonte 2) – Classificação Orçamentária: 34490510000000000000 - 021000169 - Obras e Instalações.

4.2. Os pagamentos referentes aos serviços executados serão efetuados pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, em conformidade com o disposto no Projeto Básico e no Contrato.

4.3. As faturas correspondentes aos serviços a serem executados deverão ser emitidas pelo Contratado em nome do Órgão/Entidade que efetuará o pagamento.

4.4. Os pagamentos serão realizados com as devidas retenções conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1234/2012 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145/2023 – RFB.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

5.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com auxílio da Equipe de Apoio, que terá em especial as seguintes atribuições, conforme Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024:

- Auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
- Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos;
- Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- Verificar e julgar as condições de habilitação;
- Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- Indicar o vencedor do certame;
- No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- Instruir, verificar a regularidade e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
- Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
- Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

- Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6. DO SISTEMA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

6.1. A presente Concorrência Eletrônica será realizada por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL pelo site eletrônico: www.bll.org.br. Será conduzida pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado para a presente licitação.

6.2. O Edital poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site eletrônico desta Prefeitura saojosedoriopardo.atende.net e no Sistema Eletrônico de Licitações BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL.

6.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, protocolizado presencialmente no Setor de Protocolo do paço municipal de São José do Rio Pardo situado a Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, aos cuidados da Comissão de Contratação, ou através do e-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br ou pelo próprio Sistema Eletrônico de Licitação BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL –BLL, cabendo aos responsáveis decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

7.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o prazo indicado no item 6.1. A partir de então, qualquer intento será totalmente intempestivo e não será hábil a suspender o curso do certame.

7.3. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.4. A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o Município poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado ou impugnação formulada, por uma possível proponente, alterar os termos do Edital.

7.5. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

7.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 8.1. Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da ordem de serviço (OS);
- 8.2. O prazo para a execução dos serviços será de **90 (noventa) dias**;
- 8.3. A presente contratação adotará como regime de execução **empreitada por preço global**.

9. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA:

9.1. Poderão participar da presente licitação empresas devidamente constituídas, que possuam objeto social pertinente e compatível ao licitado, e que atendam todas as exigências deste Edital e de seus anexos, e desde que devidamente credenciadas no sistema eletrônico do BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL –BLL.

9.2. A participação na Concorrência, na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou diretamente do licitante) e subsequente encaminhamento dos documentos para habilitação e proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

9.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.5. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que seus objetos contratuais sejam condizentes e pertinentes com o objeto licitado, que tenham habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, e que satisfaçam todas as exigências deste Edital e seus anexos.

9.6. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. A permissão para a participação de empresas em consórcio nesta contratação justifica-se pelos significativos benefícios proporcionados pela união de várias empresas. Ao combinar recursos humanos e financeiros, as empresas consorciadas aumentam substancialmente as chances de sucesso tanto na licitação quanto na execução do contrato.

9.7. Será concedido tratamento favorecido às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações.

9.8. As Microempresas - MEs ou Empresas de Pequeno Porte - EPPs participantes deste processo e que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações, deverão informar sua condição no ato do credenciamento, através de declaração.

9.8.1. Caso a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP não apresente a declaração anexada a Carta de Credenciamento, como na forma estabelecida no subitem anterior, interpretar-se-á como tácita renúncia aos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

9.9. Não poderão disputar ou participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como pessoas físicas sob insolvência.

9.10. A documentação exigida para participar desta Licitação e que deverá ser apresentada como condição para habilitação está relacionada no Item 16 e seus subitens deste Edital.

9.11. A fidedignidade da documentação e informações apresentadas pela licitante são de sua inteira e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

exclusiva responsabilidade que, pelo descumprimento de alguma exigência ou informações prestadas de forma incorreta, imprecisa e/ou falsa, sujeitar-se-á aplicação das penalidades cabíveis.

9.12. Não poderão participar desta Licitação os interessados:

9.12.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

9.12.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.12.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/21;

9.12.4. Estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar, aplicada no âmbito da Administração Pública Municipal de São José do Rio Pardo, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/21, ou penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21;

9.12.5. Impedidos de licitar e contratar nos termos do Art. 10 da Lei nº 9.605/98, proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos;

9.12.6. Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos.

10. DO CREDENCIAMENTO:

10.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema Eletrônico de Licitações **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL**, que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

10.1.1. O cadastro dos interessados deverá ser feito no Sistema Eletrônico de Licitações **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL**.

10.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

10.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

10.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico de Licitações **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL**, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

11.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

11.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço unitário e total, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

11.3. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

11.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do Sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

11.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11.8. É expressamente vedada a identificação do proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, salvo quando se tratar de marca e modelo, ocasião em que serão divulgados marca e modelo pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances.

11.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS ANEXOS:

12.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor, em moeda corrente nacional.

12.2. A Proposta de Preços, anexada com os demais documentos exigidos no Edital, deverá conter:

12.2.1. Proposta endereçada ao Município, em papel timbrado da empresa, conforme modelo do **ANEXO II**:

12.2.2. Relacionar ainda os seguintes itens:

a) Preço global em valor numérico e por extenso, cotado em reais;

b) Prazo de validade da Proposta (mínimo de 60 dias), contados a partir da data de abertura da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

c) Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico;

e) A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.2.3. Cronograma físico-financeiro.

12.2.4. Planilha orçamentária com valores referentes a material e mão de obra (os valores dos itens deverão ser SEPARADOS, individualmente em MATERIAL e MÃO DE OBRA) e BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

12.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

12.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FASE DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

13.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública de CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, ocasião em que o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores.

13.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

13.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.4. A não desclassificação da proposta neste momento, pelo Agente de Contratação, não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

13.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

14. FASE DE LANCES E MODO DE DISPUTA:

14.1. Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, conforme **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

14.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 8.971,29 (oito mil novecentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

14.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.5. A etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

14.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

14.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

14.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.10. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.12. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

14.13. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 10% (dez por cento) acima do melhor preço ofertado.

14.13.1. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

14.13.2. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

- 14.13.3.** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 14.14.** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 14.15.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 14.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado para efeito de ordenação das propostas.
- 14.17.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 14.18.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 14.19.** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 14.20.** Encerrada a negociação, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.
- 14.21.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, conforme art. 27, §2º do Decreto Municipal nº 7.578/24.
- 14.21.1.** Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 14.22.** É facultado ao Agente de Contratações prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

15. DA FASE DE JULGAMENTO:

- 15.1.** Dado início à fase de julgamento, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao máximo estimado para a contratação, nos termos do Edital.
- 15.2.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Agente de Contratação diligenciará para verificar o enquadramento.
- 15.3.** O Agente de Contratação, juntamente com a parte técnica da comissão, fará a conferência da proposta de preços, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que se fizerem necessários para aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

15.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

15.5. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

15.6. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos de apresentação da proposta, especialmente:

15.6.1. Contiverem vícios insanáveis ou ilegalidade;

15.6.2. Obedecerem às especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores deste edital;

15.6.3. Apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

15.6.4. Tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.6.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

15.7. Para contratação de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.

15.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

15.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

15.10. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

15.11. A proponente deverá estar apta, quando solicitada pelo Agente de Contratação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para o objeto.

15.12. A composição de preço deverá ser entregue via campo próprio do sistema ao Agente Contratação, no prazo a ser fixado no sistema, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços será considerada como prova da inexequibilidade da proposta de preço.

15.13. Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional equivalente à diferença entre o valor da proposta e o preço global orçado, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

15.14. Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, caso a proposta seja recusada, seguirá a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e assim sucessivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

16.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

16.2. Os documentos de habilitação, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

16.2.1. O licitante deverá apresentar os documentos de habilitação em formato digital, via sistema (plataforma BLL), após solicitação do Agente de Contratação, no prazo de 02 (duas horas), prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

- Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação;
- De ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para o procedimento de verificação dos documentos de habilitação.

16.3. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

17. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

17.1. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

17.1.1. Os documentos descritos no subitem “17.1” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

17.2. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

17.3. Caso permitida a participação, as empresas reunidas em consórcio deverão apresentar, nos termos do artigo 15, da Lei Federal nº 14.133/2021, além do contrato social ou instrumento equivalente de cada consorciada, compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, contendo, no mínimo:

I - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

II - Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

III - Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

IV - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

17.3.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

18. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

18.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

18.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.3. Certidões de regularidade perante as Fazendas:

- **Federal** - Através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais, inclusive as contribuições sociais e Dívida Ativa da União (Certidão nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).
- **Estadual** - Através de Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante.
- **Municipal** - Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente;

18.4. Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – **FGTS**, com prazo válido.

18.5. Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** (ou positiva com efeitos de negativa), dentro do seu prazo de validade.

18.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

18.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e empresa de pequeno porte, às mesmas será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18.8. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

18.9. Quanto às certidões de regularidade fiscal e trabalhista do presente edital, serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativas, dentro de seu prazo de validade.

18.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18.11. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

19.1. Será solicitado Atestado de Capacidade Técnica para que o poder público possa se certificar de que a provável empresa fornecedora possui a aptidão técnica para entregar de forma satisfatória os serviços que está buscando contratar.

19.2. Deverá ser apresentado um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

obra ou serviço de engenharia, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do seguinte tipo de serviço:

- Itens 4.05/5.03 - Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ - quantidade 175,42 M3 (referente 50%)
- Item 2.04 - Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 MPa – quantidade 30,39 M3 (referente 50%)
- Item 2.02/2.03 - Guia pré-moldada - fck 25 MP – quantidade 502,18 M (referente 50%)

19.2.1. Os itens acima foram indicados devido aos seus valores significativos, conforme o artigo 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como por sua relevância técnica, uma vez que o objetivo principal é a pavimentação e recape das vias.

19.2.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

20. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

20.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida do domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade.

20.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme art. 69, inciso I da Lei Federal 14.133/21.

20.2.1. Em caso de empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65 § 1º da Lei 14.133/2021.

20.3. A verificação da boa situação financeira do licitante será realizada mediante a apuração dos indicadores contábeis abaixo indicados, os quais deverão ser apresentados por meio de **DECLARAÇÃO** assinada por profissional habilitado da área contábil e pelo representante legal da empresa, ou por outro documento comprobatório que apresente **explicitamente** os índices correspondentes:

a) Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$QLG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC}$$

Onde:

AC é o **ativo** circulante;

ANC é o **ativo não** circulante;

PC é o **passivo** circulante;

PNC é o **passivo não** circulante.

b) Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

$$QLC = \frac{AC}{PC}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

PC

Onde:

AC é o **ativo** circulante;

PC é o **passivo** circulante;

c) Os resultados das operações deverão ser igual ou superior a **1 (um)** para os itens “a” (QLG) e “b” (QLC).

20.3.1. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

20.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

20.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º, da Lei, nº. 14.133/2021).

21. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

21.1. Declaração Unificada conforme modelo do **ANEXO III**.

21.2. Atestado de Visita Técnica conforme **ANEXO IV** ou Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica conforme **ANEXO V**.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

22.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

22.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

22.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação.

22.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

22.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

22.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

22.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

22.8. Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação e Comissão de Contratação quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

22.9. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

22.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

22.11. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação.

22.12. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

22.13. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

22.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

22.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

23. DA VISTORIA:

23.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório **PODERÃO** realizar visita técnica no local onde serão executados os serviços, examinando, tomando ciência do estado das instalações, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, tendo em vista que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

23.2. A vistoria tem por finalidade avaliar as condições das instalações atualmente existentes e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, consequentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do CONTRATANTE.

23.3. É facultado ao proponente deixar de realizar a vistoria técnica no local da prestação do serviço desde que forneça na fase de habilitação uma **DECLARAÇÃO** formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

23.4. A licitante que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades.

23.5. Os agendamentos para Visita Técnica deverão ser realizados diretamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços - SMOS através do telefone (19) 3682-7844 ou através dos e-mails: engenharia@saojosedoriopardo.sp.gov.br ou planejamento@saojosedoriopardo.sp.gov.br.

23.6. Caso o licitante opte por realizar a vistoria prévia, a Secretaria de Obras deverá disponibilizar datas e horários distintos para os interessados, os termos do § 4º do artigo 63 da Lei de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Administrativos. Ao final será fornecida declaração de que o licitante compareceu e realizou a vistoria no local.

24. DOS RECURSOS:

24.1. Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar dentro do prazo de *30 (trinta) minutos*, sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

24.2. Havendo preclusão do prazo de manifestação de intenção de recurso, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

24.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

24.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, desejando, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

24.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

24.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

24.7. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bll.org.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos nos itens acima.

24.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

24.9. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

25. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

25.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.2. Serão permitidas a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório quando o objeto estiver dividido em lotes.

25.3. Após a homologação, publicar-se-á o resultado no Diário Oficial do Município.

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 26.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 26.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 26.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 26.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 26.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

26.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

26.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

26.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

26.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

26.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

27. DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE:

27.1. Após a apresentação da Garantia de execução (vide item 28), a(s) Licitante(s) adjudicada(s) será(ão) convocada(s) para assinar o contrato administrativo via e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e deverá(ão) fazê-lo no prazo estabelecido, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

27.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

27.3. A adjudicatária deverá, no prazo constante no item 27.1, assinar digitalmente o termo do contrato ou, comparecer ao Setor de Licitações, para assinar o mesmo.

27.4. Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), certidão de débitos trabalhistas (CNDT), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

27.5. A prestação da garantia de execução constitui condição para a formalização do ajuste e assinatura do contrato, devendo observar integralmente as disposições constantes do item 28 — Garantia de Execução e Garantia Adicional.

27.6. A Contratada deverá apresentar, antes de iniciar o serviço, a devida ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) pela execução da obra, registrada no CREA ou correspondente registrada no CAU, no prazo máximo de 5 dias após a assinatura do Contrato. A Contratada designará responsável técnico pela execução da obra de engenharia, devidamente registrado no CREA. Este profissional deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços, devendo estar no local de realização dos serviços rotineiramente.

27.7. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

27.8. Na sessão de reabertura do certame, o Agente de Contratação convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

28. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL:

28.1. Será exigida garantia contratual, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de resguardar a Administração Pública Municipal contra eventuais inadimplementos contratuais, assegurando a correta execução dos serviços e evitando prejuízos ao erário.

28.2. A garantia deverá ser apresentada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme autorizado pelo artigo 98 da mesma lei, e poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

28.2.1. O seguro-garantia deverá ser apresentado no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, devendo estar formalmente constituído e vigente antes da assinatura do contrato.

28.2.2. As demais modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º, incisos I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser apresentadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da homologação da licitação, como condição para a sua formalização prazo este que a Administração entende ser suficiente para o atendimento da exigência, admitida a sua prorrogação, desde que devidamente justificada.

28.3. Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional equivalente à diferença entre o valor da proposta e o preço global orçado, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

29. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS PRAZOS:

29.1. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias.

29.1.1. Início da execução do objeto: após a emissão da ordem de serviço.

29.2. As condições para o recebimento do objeto deverão observar o que prevê o Art. 140 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

29.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, sujeito a prorrogação automática quando seu objeto não for concluído nesse período, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, a ser formalizada por meio de termo de aditamento.

29.3.1. O termo de aditamento deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

29.3.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da CONTRATADA:

I - a CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;

II - o CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei federal nº 14.133/2021.

30. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO:

30.1. O início da execução do objeto deverá ocorrer após a emissão da Ordem de Serviço.

30.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Edital.

30.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Fábio Henrique Barretto Palamedi – Assessor de Planejamento e Obras – CPF: 431.135.968-31, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, caput).

30.4. Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) Da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) Do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) Do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) Da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) De impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) De outros casos previstos em lei.

30.4. Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

30.5. A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato.

30.6. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

31. DO REAJUSTE:

31.1. Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários ou imprevistos, poderá ser prevista a respectiva revisão dos preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na composição do preço apresentado, retornando-se assim à equação do equilíbrio econômico – financeiro do ajuste inicial.

31.2. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um ano) do orçamento estimado em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, conforme demais condições estipulados no Projeto Básico.

31.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice da planilha CDHU, por ser índice específico vinculado ao serviço em questão e, na ausência das planilhas referenciadas, será utilizado o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

31.4. A administração terá prazo de 1 (um) mês para responder aos pedidos de reajuste ou de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.

32. DA SUBCONTRATAÇÃO:

32.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

33.1. O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação.

33.1.1. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

33.2. O Município poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não acudirem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas estiverem de acordo com o valor estimado por esta Prefeitura.

33.3. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecido verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.

33.4. Caso as datas previstas para a realização de sessões na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.

33.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

33.5.1. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

33.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

33.7. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

33.8. O reconhecimento de firma, inclusive reconhecimento de firma digital, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

33.9. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

33.10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

33.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

33.12. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

33.13. O resultado deste certame e os demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

33.14. De acordo com o Art. 71 da Lei 14.133/2021, a autoridade competente poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

33.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São José do Rio Pardo.

São José do Rio Pardo - SP, 11 de junho de 2026.

Yan Lorena

Secretário Municipal de Obras e Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

ANEXO I MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

ID Nº XXXX

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP E A EMPRESA _____ PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, DRENAGEM SUPERFICIAL E REPAROS NO PASSEIO, EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO JARDIM MARGARIDA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO-SP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, inscrita no CNPJ sob nº 45.741.659/0001-37, com sede na Praça dos Três Poderes, 01, Centro, São José do Rio Pardo, São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Yan Lorena - Secretário Municipal de Obras e Serviços; RG nº _____ e CPF nº _____, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, no município de _____, Estado de _____, CEP: _____, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____ inscrito no CPF sob o nº _____, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 63/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 09/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais e mão de obra para execução de pavimentação, recapeamento, drenagem superficial e reparos no passeio, em diversas ruas do Bairro Jardim Margarida, no município de São José do Rio Pardo - SP.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital da Licitação;

1.2.2. O Projeto Básico;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, sujeito a prorrogação automática quando seu objeto não for concluído nesse período, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, a ser formalizada por meio de termo de aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

2.1.1. O termo de aditamento deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da CONTRATADA:

I - A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;

II - O CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias após emissão da ordem de serviço podendo ser prorrogado apenas nas hipóteses taxativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.3. A execução será realizada conforme Projeto Básico, anexo ao processo.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal no 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 115, *caput*).

3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, 115, §5º).

3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato **Fábio Henrique Barretto Palamedi – Assessor de Planejamento e Obras – CPF: 431.135.968-31**, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, *caput*).

3.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, §1º).

3.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, §2º).

3.5. O gestor do contrato **Murilo Aga Roque – Assessor de Planejamento e Obras - CPF: 429.131.768-95**, administrará o contrato desde sua concepção até a finalização, conforme as atribuições designadas pelo Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção IV.

3.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 118).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

3.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 119).

3.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 120).

3.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, *caput*).

3.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, §1º).

3.10. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa, exigindo-se a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no sistema integrado, bem como comprovação das obrigações trabalhistas e relação de funcionários que trabalham na obra.

3.11. Nos casos em que se forem constatados irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, as medidas administrativas serão tomadas e a nulidade do contrato se dará conformes os dispostos do art. 147 e subsequentes da Lei Federal nº 14133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ____ (____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontra-se definido no Projeto Básico, anexo a este Contrato, e será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e da medição dos serviços.

5.4. Os pagamentos serão realizados com as devidas retenções conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1234/2012 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145/2023 – RFB.

5.5. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários ou imprevistos, poderá ser prevista a respectiva revisão dos preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na composição do preço apresentado, retornando-se assim à equação do equilíbrio econômico – financeiro do ajuste inicial.

6.2. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um ano) do orçamento estimado em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, conforme demais condições estipulados no Projeto Básico.

6.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice da planilha CDHU, por ser índice específico vinculado ao serviço em questão e, na ausência das planilhas referenciadas, será utilizado o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês para responder aos pedidos de reajuste ou de restabelecimento de equilíbrio econômico – financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Projeto Básico.

7.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, incorreções ou defeitos verificados no objeto fornecido para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas despesas.

7.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, na forma e condições estabelecidos no Contrato, conforme cronograma físico-financeiro.

7.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e qualquer anormalidade de caráter urgente.

8.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento de convocação.

8.4. A CONTRATADA irá responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.5. Nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

8.6. A CONTRATADA deverá responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

8.7. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.10. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

8.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.12. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal dos serviços prestados junto à Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo ao final do serviço, mediante aprovação do gestor do contrato.

8.13. A CONTRATADA deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às recomendações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

8.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. 14.133, de 2021).

8.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação (art. 92, inciso XVI da Lei 14.133 de 2021).

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade _____, no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

9.2. Caso utilizada a modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II- Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

III- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado.

9.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica informada pelo Contratante, com correção monetária.

9.9. Caso a garantia seja mediante títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.10. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

9.11. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 88, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

9.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo estipulado pelo Contratante, contados da data em que for notificada.

9.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.16. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

9.18. A garantia de execução é independente da que eventualmente seja prevista no Projeto Básico especificamente para os itens entregues e serviços executados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. **Multa:**

(1) Moratória de 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício na dotação discriminada:

Ficha 633 – Recurso Próprio (Fonte 1) – Classificação Orçamentária: 34490510000000000000 - 11001010 - Obras e Instalações.

Ficha 631 – Recurso Estadual (Fonte 2) – Classificação Orçamentária: 34490510000000000000 - 021000169 - Obras e Instalações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José do Rio Pardo, em ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____
2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

CONTRATADA: _____.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais e mão de obra para execução de pavimentação, recapeamento, drenagem superficial e reparos no passeio, em diversas ruas do Bairro Jardim Margarida, no município de São José do Rio Pardo - SP, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Pardo, em ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DO LICITANTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço: (Rua/Bairro/Cidade/CEP)

Telefone:

E-mail:

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais e mão de obra para execução de pavimentação, recapeamento, drenagem superficial e reparos no passeio, em diversas ruas do Bairro Jardim Margarida, no município de São José do Rio Pardo - SP, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Observações:

1. Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

2. O licitante assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

O valor total que ofertamos é de **R\$.....** (.....).

- Prazo de execução dos serviços: _____.
- Prazo de garantia dos serviços: _____ (mínimo de 05 (cinco) anos, conforme art. 140, § 6º da Lei 14.133/2021).
- Validade da presente proposta _____ (mínimo de 60 (sessenta) dias).

Declaramos que estamos de acordo com todo o conteúdo do edital e concordamos com as condições nele estabelecidas.

Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data.

Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da convocação, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura.

_____, _____ de _____ de 20____.

(assinatura)

Identificação da Empresa e Nome do responsável

Obs: Anexar Planilha orçamentária com valores referentes a **MATERIAL E MÃO DE OBRA** e **BDI** (benefícios e despesas indiretas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempreendedor individual microempresa e empresa de pequeno porte.**

- Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Declaramos, para fins de direito, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas e que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.
- Declaramos plenamente cumprir os requisitos de habilitação.
- Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc).

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Referência:
Concorrência Pública nº 09/2026
Processo Licitatório nº 63/2026

A empresa licitante (Razão Social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na rua _____, nº _____, (cidade), (estado), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, VEM DECLARAR, para fins de participação na licitação de Concorrência Pública nº ____/2026, que:

Para os devidos fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que a empresa **VISITOU** o local da prestação de serviços, estando, assim, ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

(Cidade), (dia) de (mês) de 2026.

(Representante legal)
(carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Referência:
Concorrência Pública nº 09/2026
Processo Licitatório nº 63/2026

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, sito à Rua _____, nº _____, CEP _____-_____, Telefone (____) _____, E-mail _____, declara o abaixo:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

(Cidade), (dia) de (mês) de 2026.

Responsável Técnico do Licitante

Nome:

CREA e/ou CAU N.º

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

ANEXO VI PROJETO BÁSICO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais e mão de obra para execução de pavimentação, recapeamento, drenagem superficial e reparos no passeio, em diversas ruas do Bairro Jardim Margarida, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais e mão de obra para execução de pavimentação, recapeamento, drenagem superficial e reparos no passeio, em diversas ruas do Bairro Jardim Margarida	SER	1	R\$ 1.794.258,05	R\$ 1.794.258,05

1.1.1. São partes integrantes deste projeto básico: Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, e demais documentos técnicos assinados pelo responsável técnico.

1.1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como obra comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o artigo 20, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, sujeito a prorrogação automática quando seu objeto não for concluído nesse período, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, a ser formalizada por meio de termo de aditamento.

1.2.1. O termo de aditamento deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

1.2.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da CONTRATADA:

I - a CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;

II - o CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei federal nº 14.133/2021



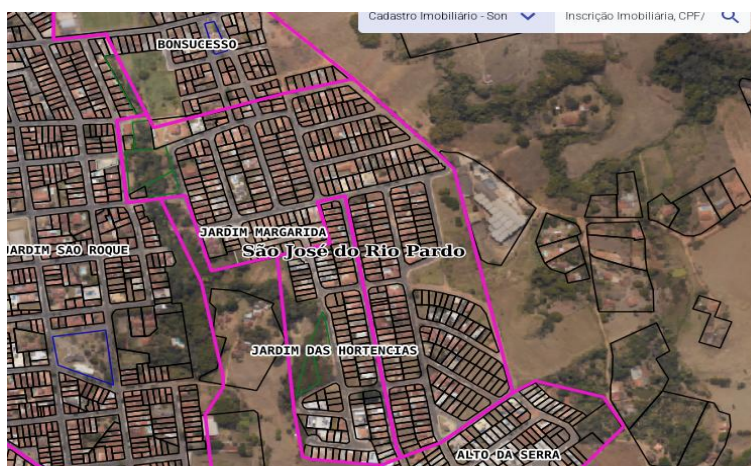
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

1.3. O custo estimado total da contratação é **R\$ 1.794.258,05 (um milhão, setecentos e noventa quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos)**, sendo o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de repasse e o valor de R\$ 794.258,05 (setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos) de contrapartida.

1.3.1. O custo total estimado poderá ser divulgado.

1.4. Local de execução do objeto são em diversas ruas do Bairro Jardim Margarida, conforme localização abaixo.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal no 14.133/2021)

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se descrita nos Estudos Técnicos Preliminares, documento este que acompanha o respectivo Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares, documento este que acompanha o presente Projeto Básico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. São partes integrantes deste projeto básico: Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, e demais documentos técnicos assinados pelo responsável técnico e o termo de convênio firmado com o Estado de São Paulo.

4.2. Os serviços deverão ser realizados em concordância com as normas técnicas brasileiras (ABNT), utilizando-se dos procedimentos indispensáveis de modo que todo o serviço esteja, ao término dos trabalhos, em perfeitas condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

4.3. Deverão ser observados todos os requisitos de segurança necessários ao bom andamento dos serviços e de acordo com as normas específicas visando evitar acidentes de trabalho e/ou com terceiros.

4.4. Nenhum serviço diferente dos especificados (extracontratuais), mesmo os que sejam necessários à consecução de etapas e itens de trabalho, poderá ser executado sem prévio conhecimento e autorização da Contratante.

4.5. Não serão aceitos pela Contratante os serviços que não satisfaçam as condições contratuais e a boa norma técnica.

4.6. Ficará a Contratada obrigada a desmanchar e a refazer todos os trabalhos não aceitos, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências.

4.7. A Contratada poderá sugerir à Prefeitura Municipal, caso ache relevante, quaisquer modificações nas especificações, visando o aprimoramento da qualidade dos serviços a serem realizados. No entanto, ressalta-se que qualquer alteração sem o prévio consentimento da Prefeitura Municipal será entendida como execução dos serviços em desacordo com as especificações exigidas, o que acarretará retrabalhos e consequentemente prejuízos à executante.

4.8. Sempre que exigido pela Contratante, serão obtidos pela Contratada, às suas expensas, os documentos comprobatórios da qualidade dos materiais empregados.

4.9. Será de responsabilidade da Contratada qualquer multa ou taxa aplicada pelo Órgão Municipal devido a depósito de entulhos referentes aos serviços, em local indevido, no decorrer ou após o término dos mesmos.

4.10. A Contratada deverá apresentar, antes de iniciar o serviço, a devida ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) pela execução da obra, registrada no CREA ou correspondente registrada no CAU, no prazo máximo de 5 dias após a assinatura do Contrato. A Contratada designará responsável técnico pela execução da obra de engenharia, devidamente registrado no CREA. Este profissional deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços, devendo estar no local de realização dos serviços rotineiramente.

4.11. Todo o serviço será executado visando a boa técnica e a perfeição dos serviços.

4.12. Todo o material proveniente da retirada de entulhos, deverá ser ensacado e retirado diariamente, sendo destinado à caçamba ou veículo próprio da Contratada.

4.13. DA GARANTIA.

4.13.1. Será exigida garantia contratual, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de resguardar a Administração Pública Municipal contra eventuais inadimplementos contratuais, assegurando a correta execução dos serviços e evitando prejuízos ao erário.

4.13.2. A garantia deverá ser apresentada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme autorizado pelo artigo 98 da mesma lei, e poderá ser prestada por uma das seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.13.3. O seguro-garantia deverá ser apresentado no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, devendo estar formalmente constituído e vigente antes da assinatura do contrato.

4.13.4. As demais modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º, incisos I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser apresentadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da homologação da licitação, como condição para a formalização do contrato, prazo este que a Administração entende ser suficiente para o atendimento da exigência, admitida a sua prorrogação, desde que devidamente justificada.

4.14. DA VISTORIA.

4.14.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório PODERÃO realizar vistoria prévia no local onde serão executados os serviços, examinando, tomando ciência do estado das instalações, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, tendo em vista que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

4.14.2. A vistoria tem por finalidade avaliar as condições das instalações atualmente existentes e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, consequentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do CONTRATANTE.

4.14.3. É facultado ao proponente deixar de realizar a vistoria técnica no local da prestação do serviço desde que forneça, na fase de habilitação, declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.14.4. A licitante que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades.

4.14.5. Caso o licitante opte por realizar a vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar datas e horários distintos para os interessados, os termos do § 4º do artigo 63 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ao final será fornecida declaração de que o licitante compareceu e realizou a vistoria nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

imóveis”.

4.15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação da obra.

4.16. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA OU VALOR SIGNIFICATIVO:

4.16.1. Deverá ser apresentado um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do seguinte tipo de serviço:

- Itens 4.05/5.03 - Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ - quantidade 175,42 M3 (referente 50%)
- Item 2.04 - Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 MPa – quantidade 30,39 M3 (referente 50%)
- Item 2.02/2.03 - Guia pré-moldada - fck 25 MP – quantidade 502,18 M (referente 50%)

Os itens acima foram indicados devido aos seus valores significativos, conforme o artigo 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como por sua relevância técnica, uma vez que o objetivo principal é a pavimentação e recape das vias.

Assim, esses itens são essenciais para a execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (artigo 60, inciso XXIII alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: após a emissão da ordem de serviço.

5.1.1.2. O prazo para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias.

5.1.1.3. Descrição dos métodos, etapa e cronograma de realização do serviço constam nos Projetos, Planilha Orçamentária – resumo e sintética, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, termo de convênio firmado com Estado.

5.2. Do Recebimento do Objeto:

5.2.1. As condições para o recebimento do objeto deverão observar o que prevê o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

5.2.2. Será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.2.3. Será recebida definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado de acordo com o contrato e seus anexos.
- 5.3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Projeto Básico.
- 5.3.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 5.3.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, incorreções ou defeitos verificados no objeto fornecido para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 5.3.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.3.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, na forma e condições estabelecidos no Contrato, conforme cronograma físico-financeiro.
- 5.3.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante.

5.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.4.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.4.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 5.4.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento de convocação;
- 5.4.4. A CONTRATADA irá responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.4.5. Nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

Civil.

5.4.6. A CONTRATADA deverá responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE;

5.4.7. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.4.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.4.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.4.10. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

5.4.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.4.12. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal dos serviços prestados junto à Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo ao final do serviço, mediante aprovação do gestor do contrato;

5.4.13. A CONTRATADA deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às recomendações;

5.4.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. 14.133, de 2021).

5.4.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação (art. 92, inciso XVI da Lei 14.133 de 2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei Federal no 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal no 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato **Fábio Henrique Barretto Palamedi – Assessor de Planejamento e Obras – CPF: 431.135.968-31**, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, §2º).

6.4. O gestor do contrato **Murilo Aga Roque – Assessor de Planejamento e Obras - CPF: 429.131.768-95**, administrará o contrato desde sua concepção até a finalização, conforme as atribuições designadas pelo Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção IV.

6.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 118).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, caput).

6.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, §1º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa, exigindo-se a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no sistema integrado, bem como comprovação das obrigações trabalhistas e relação de funcionário que trabalham na obra.

6.10. Nos casos em que se forem constatados irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, as medidas administrativas serão tomadas e a nulidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

do contrato se dará conformes os dispostos do art. 147 e subsequentes da Lei Federal nº 14133/2021.

6.11. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice da planilha CDHU, por ser índice específico vinculado ao serviço em questão e, na ausência das planilhas referenciadas, será utilizado o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.12. A administração terá prazo de 1 (um) mês para responder aos pedidos de reajuste ou de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Tempo de resposta às solicitações da contratante.

7.2.2. Qualidade dos serviços prestados.

7.3. Do recebimento

7.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. DO PAGAMENTO

7.8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, após o ateste da Nota Fiscal conforme medição.

7.8.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório – Concorrência Pública com fundamento no Artigo 6º, inciso XXXVIII c/c Artigo 28, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O critério de julgamento eleito é o de menor preço.

8.3. O regime de execução será empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da lei 14.133/2021, tendo em vista que a execução dos serviços por preço certo e total, oferece uma previsão clara e precisa dos custos totais do projeto, facilitando o planejamento financeiro do contratante e do contratado.

8.4. DO CONSÓRCIO

8.4.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. A permissão para a participação de empresas em consórcio nesta contratação justifica-se pelos significativos benefícios proporcionados pela união de várias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

empresas. Ao combinar recursos humanos e financeiros, as empresas consorciadas aumentam substancialmente as chances de sucesso tanto na licitação quanto na execução do contrato.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “i” Federal nº 14.133/2021)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na Unidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, na classificação 02.07.02.15.451.0072.0107 – em Ações de Investimento e Infraestrutura Urbana, com as seguintes dotações abaixo discriminadas:

Ficha 633 – Recurso Próprio (Fonte 1) – Classificação Orçamentária: 34490510000000000000 - 11001010 - Obras e Instalações.

Ficha 631 – Recurso Estadual (Fonte 2) – Classificação Orçamentária: 34490510000000000000 - 021000169 - Obras e Instalações.

9.2. Os pagamentos referentes aos serviços executados serão efetuados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, em conformidade com o disposto no contrato.

9.3. As faturas correspondentes aos serviços a serem executados deverão ser emitidas pelo contratado em nome da Prefeitura Municipal que efetuará o pagamento.

Este Projeto Básico foi elaborado por: Murilo Aga Roque - Assessor de Planejamento e Obras e Fábio Henrique Barretto Palamedi - Assessor de Planejamento e Obras.

Yan Lorena

Secretário Municipal de Obras e Serviços